

ATA DA 595.^a REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE SANTOS – CONDEPASA.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, nas dependências do Centro de Cultura “Patrícia Galvão”, realizou-se a quingentésima nonagésima quinta Reunião Ordinária do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos – CONDEPASA. Compareceram à reunião: Marcio Borchia Nacif, Vera Stoicov, Maria Ines Rangel Garcia, Fernando José Rodrigues Carol, Diego Costa Rozo Guimarães, Jaqueline Fernandez Alves, Ronald do Couto Santos, Wânia Mendes Seixas e Ricardo Martins da Silva. O Presidente iniciou a reunião com a leitura da ata da 594^a Reunião Ordinária e da 61^a Reunião Extraordinária as quais foram aprovadas. Justificaram ausência os conselheiros, Sergio Willians dos Reis e Marcio Calves. Nos itens, matérias em regime de urgência e votações e discussões adiadas nada foi apresentado. Em análise de processos tratou-se: Processo nº 126128/2007-33 – interessado: CONDEPASA (Resolução nº 01/2007-CONDEPASA) - assunto: Resolução para abertura de processo de tombamento do Conjunto de Edificações situadas na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, s/nº, compreendido pelo Edifício Sede da Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP – Três Antigas Residências, Oficina de Refrigeração, Oficina Mecânica, Oficina de Fundição, Oficina de Serralheria e Central Elétrica. - local: Avenida Conselheiro Rodrigues Alves s/nº: após análise, deliberou-se por unanimidade pelo tombamento como bens culturais de interesse histórico e arquitetônico os edifícios e elementos construtivos que fazem parte do conjunto arquitetônico situado na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves s/nº, Outeirinhos, ocupado pela Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP. As edificações e elementos construtivos a serem protegidos compõem conjunto arquitetônico significativo, testemunhos físicos da importância e da presença incontestável do porto de Santos no desenvolvimento e na transformação social e urbana da cidade. Devem ser consideradas como referências físicas muito importantes para a preservação da memória social e cultural da cidade, uma vez que grande parcela da população santista trabalhou em suas instalações e se orgulha de suas origens portuárias. O tombamento do conjunto arquitetônico da CODESP incide com o Nível 1 de Proteção NP1, considerando sua proteção integral, interna e externa, bem como as volumetrias e os telhados, sobre os seguintes elementos construtivos e edificações: as três Antigas Residências com frente para a Av. Rodrigues Alves; a Atual Sede da CODESP, edifício denominado J. M. Berenguer. Com o Nível 2 de Proteção NP2, considerando sua proteção parcial, externa, volumetrias e telhados, incide sobre os seguintes elementos construtivos e edificações: a Oficina de Refrigeração (antigo almoxarifado da CDS); a Oficina Mecânica; a Oficina de Fundição; a Oficina de Serralheria (antigo depósito de locomotiva e montagem de vagões); a Central Elétrica; a Oficina de Carpintaria; a Oficina de Modulação e Pintura (atual oficina de pintura e topografia); o edifício da Superintendência de Infraestrutura – SIE; o edifício de Arquivo e Garagem da Diretoria da CODESP. Fica determinado normatizar a edificação denominada Garagem, sem interesse de preservação, com Nível 3 de Proteção NP3, com controle de gabarito em relação à altura das edificações protegidas no conjunto arquitetônico da CODESP. Fica determinado a preservação do piso em paralelepípedo de todo o pátio de serviço. Ficam preservados os elementos de fechamento de todo o perímetro do terreno da CODESP compreendendo: muro de pedra, além dos gradis e portões de ferro, situados no alinhamento com a calçada (passeio) da Av. Conselheiro Rodrigues Alves, desde a rua José do Patrocínio até a esquina com a Rua João Alfredo; muro de pedra, além do trecho em gradil de ferro, situado no alinhamento com a calçada

(passeio) da Rua Conselheiro João Alfredo, desde a Av. Conselheiro Rodrigues Alves até a Av. Cidade de Santos; fechamento com mureta de pedra (com pequena altura) e gradil metálico, no alinhamento com a calçada (passeio) da Av. Cidade de Santos, compreendendo o trecho da esquina da rua Conselheiro João Alfredo até as proximidades da Av. Conselheiro Rodrigues Alves com a rua José do Patrocínio. As demais edificações existentes no terreno, que não apresentam valor cultural, tais como: guaritas, acréscimos e apêndices, ficam excluídas da necessidade de preservação, sendo necessário que respeitem os limites de gabarito e recuos em relação às edificações tombadas, caso sejam reformadas ou acrescidas. A área envoltória que protegerá a ambiência, visibilidade e destaque do bem tombado fica definida pelos limites do lote onde o conjunto arquitetônico protegido está inserido e pelos imóveis descritos como parte do contíguo conjunto arquitetônico da “Casa da Criança de Santos” situado na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves n.º 120, formado por edificações do final do século XIX e início do século XX em estilo neoclássico: com Nível 1 de Proteção NP1 a “Capela”, considerando sua proteção integral, interna e externa, volumetria e telhado, os elementos construtivos e edificação; com Nível 2 de Proteção NP2 o edifício-sede da “Casa da Criança de Santos” (ao lado da “Capela”) e as três edificações destinadas a “Pré-Escola”, a “Escola de Educação Infantil” e a “Creche” (edificações situadas atrás da “Capela” e lindeiras à Avenida Senador Dantas), considerando a proteção parcial, fachadas, volumetrias e telhados, os elementos construtivos e edificações. Ficam determinados também a proteção: da “ligação coberta” entre a “Capela” e o edifício-sede da “Casa da Criança de Santos”; a proteção do muro e do gradil original existentes localizados à frente ao edifício-sede da “Casa da Criança de Santos” (Avenida Conselheiro Rodrigues Alves); a preservação da ambiência paisagística que envolve as edificações protegidas do conjunto arquitetônico da “Casa da Criança de Santos”. Encaminhando-se o referido processo ao Sr. Secretário de Cultura para assinatura da Resolução de Tombamento com posterior envio para publicação no Diário Oficial de Santos. Ofício DIPRE-GD/520.2018 de 21/12/2018 - interessado: Porto de Santos - CODESP - assunto: situação atual e medidas a serem adotadas no trecho compreendido entre os Armazéns 1 ao 11 do Porto de Santos - local: Rua Antônio Prado e Rua Xavier da Silveira (Armazéns 1 ao 11): após análise, deliberou-se pelo indeferimento do requerido nos termos da manifestação da SEOTA e encaminhar o presente ao setor competente da PMS quanto a análise de edificações em risco para que o mesmo tome ciência e analise o laudo que consta em mídia digital. Com posterior confecção do Laudo Técnico deste setor e encaminhamento a este Conselho para análise e manifestação. O Conselho deliberou também, pelo encaminhamento de ofícios ao IPHAN, CONDEPHAAT, ANTAQ e CODESP, informando quanto ao requerido e o deliberado pelo CONDEPASA (...o OTA se manifesta pelo indeferimento do pedido, tendo como base não só o nível de proteção dos imóveis, mas também a manifestação deste OTA anteriormente aprovado pelo Conselho na 543ª RO diante da análise do Relatório de Vistoria Técnica. O OTAsugere que o Laudo Técnico em anexo, apresentado pelo interessado, seja encaminhado ao setor competente da PMS que analisa riscos estruturais, COINST/DECONTE/SIEDI, para melhor avaliação técnica dos riscos apontados, a fim de ajudar na elaboração de ações para a preservação, recuperação e restauro dos armazéns protegidos, que devam posteriormente ser encaminhados ao requerente.). Processo nº 51398/2018-45 - interessado: José Carlos Cicchelli - assunto: Isenção de IPTU/2019 Patrimônio Histórico - local: Rua Tuyuti, nº 46 e 50: após análise, deliberou-se encaminhar o processo para a SEOTA para esclarecimentos. Processo nº 81860/2010-27 - interessado: Marcelo Lima Peron - assunto: reformar/restaurar imóvel com NP2 - local: Rua Uruguai, nº 17: após análise, deliberou-se acatar a manifestação da SEOTA (...O OTA, informa que o TJ/SP pronunciou sentença datada de

27/07/2018, às fls 64 e 65, onde julga a ação procedente e condena o proprietário a fazer a restauração do bem protegido, em 180 dias, sob pena de, não o fazendo, arcar com multa diária de um mil reais. O OTA informa ainda, que até o momento não tem conhecimento nesta Seota-C de nenhum projeto de restauro para o local. Foi dada ciência ao Conselho, após o Deconte/Siedi e a Coreu/Sedurb já manifestarem ciência sobre a sentença exarada.). Processo nº 100583/2014-83 - interessado: Sandy Claudio Bispo Jr. - assunto: aprovação de projeto – reforma com ou sem acréscimo de área construída - local: Rua XV de Novembro, nº 41: após análise, deliberou-se pela aprovação do requerido, nos termos da manifestação da SEOTA (...O OTA, entende que o presente projeto para serviços de limpeza, manutenção e substituição de pastilhas em fachada de imóvel NP2, pode ser aprovado, desde que o novo profissional declare ter ciência e anuir com o fato da troca de caixilhos não ser objeto do presente processo e concordar com o uso do material apresentado pelo profissional anterior: mostruário de pastilhas e verniz anti pichação. Ou, caso contrário, apresente novos prospectos e mostruários a serem analisados e aprovados pelo Conselho.). Processo nº 64689/2018-21 - interessado: Alberto Lança Afonso Bastos - assunto: aprovação de projeto arquitetônico - local: Rua General Câmara, nº 126/128: após análise, deliberou-se pelo indeferimento do requerido, nos termos da manifestação da SEOTA (... O OTA, mediante o histórico e a documentação apresentada, em consonância a cota do Alegria Centro de 29/11/2018, aponta para o indeferimento da pretensão, sugerindo ainda a recuperação deste conforme características originais e de acordo com previsto para imóveis NP2 (fachada, volumetria e telhado.). Processo nº 20594/2018-69 - interessado: Fabiana do Rego Vasconcelos - assunto: notificação do projeto de restauro da fachada de edificação - local: Rua General Câmara, nº 111: após análise, deliberou-se acompanhar a manifestação da SEOTA (... Atendidas as pendências apontadas em parecer técnico anterior, o OTA entende que o projeto arquitetônico poderá ser aprovado como sendo de restauro parcial da fachada. Não podendo ser caracterizado como restauro pleno, uma vez que a cobertura do imóvel 113 apresenta telhas de fibrocimento, ficando portanto, prejudicado no direito aos benefícios fiscais previstos no Programa Alegria Centro.). Processo nº 82106/2018-52 – interessado: Mute Participações Ltda. - assunto: aprovação de projeto arquitetônico - local: Avenida São Francisco, nº 164: após análise, deliberou-se pela aprovação do projeto arquitetônico, nos termos da manifestação da SEOTA (...O OTA acompanhando a manifestação favorável do Setac/Derurb, entende que o projeto arquitetônico para o local, tendo em vista a observância da LC 470/03 e o TAC do Castelinho, pode ser aprovado desde que a altura nas platibandas das duas fachadas não exceda a altura predominante (gabarito) dos imóveis com nível NP2 nas testadas. Lembramos ainda que a programação visual de letreiros das fachadas deverão ser aprovadas em projeto independente e seguir a LC 470/03 e suas alterações.). Processo nº 64131/2018-18 - interessado: Sérgio Luís Dias da Piedade - assunto: Isenção de IPTU/2019 -lançamento 26.004.036.000 – Inciso III do art. 35 da LC nº 470/03 - local: Rua Visconde do Rio Branco, nº 33: após análise, deliberou-se nada opor a isenção de IPTU/2019, ficando vinculado o cumprimento do acordado para isenções vindouras (IPTU/2020), nos termos da manifestação da SEOTA (...O OTA, mediante a documentação apresentada, o bom estado de conservação e em consonância a cota do Alegria Centro de 07/01/2019, não se opõe ao requerido benefício fiscal de isenção de IPTU/2019 para o imóvel localizado na Rua Visconde de Rio Branco, n.º 33 – Centro (lanç. Fiscal 26.004.036.000.). Processo nº 46485/2018-07 - interessado: Cemitério do Paquetá - assunto: alteamento dos muros, implantação de grades na Administração, na Capela e no Almoxarifado, revisão da parte elétrica e instalação de novos postes de luz na área interna do Cemitério do Paquetá - local: Rua Doutor Cochrane, nº 0: após análise, deliberou-se acatar a manifestação da SEOTA (...O OTA não se opõe quanto à aprovação do alteamento das concertinas nos muros divisórios e substituição das janelas laterais e fundo da Capela, por se tratar de medida de segurança. O OTA não se opõe a revisão do posteamento de iluminação já existente, desde que não seja alterado o modelo dos mesmos sem prévia análise e aprovação do Conselho. No entanto, solicita que seja apresentado o detalhamento dos três postes tipo telecônicos que se pretende instalar na área posterior à Capela, afim de verificar suas dimensões e características estruturais, bem como seus possíveis impactos no entorno dos túmulos tombados. O OTA acompanha a manifestação do

Alegria Centro onde não se opõe ao serviço de poda das árvores. No entanto, entende que a retirada do grande volume de massa vegetal (19 árvores) deva ser melhor detalhado e acompanhado de manifestação técnica favorável do setor competente da PMS – COPAV/SEMAM. O OTA acompanha manifestação do Alegria Centro, onde verifica que a proposta apresentada causa grande e indesejável impacto na fachada frontal da Capela protegida por tombamento. Entendemos que o interessado deverá apresentar nova proposta que preserve o aspecto externo das portas originais da Capela, tendo em vista às duas sugestões já apontadas pelo SETAC/DERURB à fl. 16 verso e com a sugestão deste OTA para que se avalie a possibilidade de portões em gradis de ferro, abrindo para dentro da edificação, instalados atrás das portas de madeira.). Processo nº 135126/2013-47 - interessado: Raimundo José Pimenta Araújo Filho - assunto: aprovação de projeto arquitetônico para restauro de fachada e cobertura de imóvel - local: General Câmara, nº 151/153: após análise, deliberou-se pela aprovação do requerido, nos termos da manifestação da SEOTA (...desta forma consideramos atendidas as pendências técnicas apontadas pelo OTA no Parecer Técnico de 12/12/2018.). Nos itens proposições nada foi apresentado. Em comunicações tratou-se: a) Processo nº 70473/2018-86 – CONDEPASA (Ofício nº 74/2018 - CONDEPASA de 10/10/2018) – Solicita a inclusão do Artigo no Regimento Interno do CONDEPASA: foi dada ciência ao Pleno da alteração no Regimento Interno do CONDEPASA, publicado no Diário Oficial de Santos de 21/12/2018 à fl. 58. Por nada mais haver a discutir ou relatar, o Presidente, Marcio Borchia Nacif -----deu por encerrada a reunião às onze horas. Eu, Lucimara Alcântara Franco----- secretariei a reunião e lavrei o presente ata que após aprovada, passa a ser assinada pelos conselheiros a ela presentes. Santos, 31 de janeiro de dois mil e dezenove.

Vera Stoicov

Maria Ines Rangel Garcia

Fernando José Rodrigues Carol

Diego Costa Roza Guimarães

Jaqueline Fernandez Alves

Ronald do Couto Santos

Wânia Mendes Seixas

Ricardo Martins da Silva